

PROJETO LEI EXECUTIVO 106/2026

Institui o Programa Social de transferência de renda: PROGRIDE (Programa de Renda, Inclusão e Desenvolvimento) no Município de Chapadão do Sul/MS, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Chapadão do Sul-MS, o Programa Social de transferência de Renda: **PROGRIDE**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de prestar atendimento aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e violações de direitos, promover o acesso à inclusão social, renda, enfrentamento à pobreza e o desenvolvimento da sua autonomia.

§1º. O PROGRIDE integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Plano Municipal de Assistência Social, com financiamento prioritário pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e controle social do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§2º. O acesso à transferência de renda se dará por meio de benefícios eventuais e continuados por tempo determinado, a serem regulamentados via decreto municipal.

§3º. A concessão dos benefícios continuados por tempo determinado e os benefícios eventuais observarão os princípios da LOAS, a deliberação do CMAS e a dotação do FMAS/LOA, vedada qualquer comprovação vexatória.

§4º. Os benefícios de segurança alimentar e nutricional do Programa do Leite e do Auxílio Alimentação continuado são disciplinados pela Lei Municipal nº 1.514/2026, com a qual esta Lei deve ser interpretada de forma harmônica e complementar.

Art. 2º A gestão do Programa é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, que elegerá os beneficiários, elaborará o cadastro e arquivo de suas documentações pessoais e comprobatórias de enquadramento.

Parágrafo único. Para fins de controle social, sempre que solicitado, a gestão operacional do programa deverá disponibilizar a lista de espera dos candidatos a beneficiário ao CMAS.

Art. 3º Ficam fixados nesta Lei os valores de referência dos benefícios do PROGRIDE, conforme Anexo I, sempre observada a deliberação do CMAS e a dotação específica do FMAS constante da LOA.

§ 1º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de compatibilidade com as metas fiscais (arts. 16 e 17 da LRF) constam do Anexo II desta Lei.

§ 2º. Poderá haver revisão anual dos valores, via decreto de atualização, desde que haja Dotação Orçamentária para



este fim, a correção seja precedida de deliberação do CMAS e limitada ao índice oficial previsto na LDO.

§ 3º. A ampliação de valores ou de quantitativos que exceda a dotação vigente dependerá de crédito adicional nos termos da legislação orçamentária.

Art. 4º Os valores em pecúnia de que trata o art. 3º serão creditados em cartão físico de sistema de gestão de benefícios, quando deste houver disponibilidade, sendo pessoais e intransferíveis.

§ 1º. A operacionalização do sistema de gestão de benefícios do cartão observará a Lei nº 14.133/2021, com bloqueio de MCC (códigos de atividade) para itens vedados, sempre que tecnicamente possível.

§ 2º. Constatado uso indevido dos benefícios, deverá ser instaurado processo administrativo com notificação, prazo para defesa e decisão motivada, podendo aplicar suspensão ou exclusão, de forma graduada.

§ 3º. É proibida qualquer forma de comprovação que cause constrangimento, humilhação ou tratamento vexatório ao beneficiário.

§ 4º. Os recursos pecuniários do programa não podem ser utilizados para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos não qualificados como gêneros de primeira necessidade, sob pena de exclusão do beneficiário do Programa.

Art. 5º Os recursos para o atendimento às famílias beneficiárias do Programa, serão provenientes:

- I - do Tesouro do Município;
- II - do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- III - de convênios, doações e Transferências Voluntárias Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º. A execução financeira ocorrerá preferencialmente com recursos do FMAS, na forma das dotações da LOA, sem prejuízo de outras fontes legais.

§ 2º. Doações e parcerias não poderão impor contrapartidas que desvirtuem os objetivos do PROGRIDE ou violem a proteção de dados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará relatório anual ao CMAS e ao Controle Interno com:

- I) Execução orçamentária do PROGRIDE;
- II) Quantitativos de famílias/benefícios;
- III) Indicadores de resultado;
- IV) Proposta de revisão dos valores (conforme Anexo II).

Art. 6º Ato do Poder Executivo estabelecerá as normas e os critérios a serem observados para a execução do Programa.

§ 1º. Os critérios de elegibilidade, prioridades, prazos de permanência e demais parâmetros serão definidos ou revisados mediante deliberação do CMAS, observadas as diretrizes desta Lei.

§ 2º. O ato do Executivo disciplinará fluxos e procedimentos operacionais, vedado inovar para majorar ou reduzir





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

valores ou critérios estabelecidos nesta Lei e nas deliberações do CMAS.

§ 3º. O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, detalhando interoperabilidade de dados, monitoramento e atendimento na rede socioassistenciais nos serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 10 de junho de 2026.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

- assinado digitalmente-



ANEXO I DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS EM CARÁTER CONTINUADO

BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	BASE LEGAL
Programa do Leite	R\$ 60,00 (sessenta reais)	Lei Municipal nº 1.514/2026
Programa da Verdura	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)	Lei Municipal nº 1.514/2026
Auxílio Alimentação	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	Lei Municipal nº 1.514/2026

DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS EM CARÁTER CONTINUADO

BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	BASE LEGAL
Programa do Leite	R\$ 60,00 (sessenta reais)	Lei Municipal nº 1.514/2026
Programa da Verdura	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)	Lei Municipal nº 1.514/2026
Auxílio Alimentação	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	Lei Municipal nº 1.514/2026

DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS EM CARÁTER EVENTUAL

BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	BASE LEGAL
Auxílio Natalidade	R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)	Decreto Nº3.843 de 12 de julho de 2023
Auxílio Gás	R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)	Decreto Nº3.843 de 12 de julho de 2023
Auxílio Alimentação Eventual	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	Decreto Nº3.843 de 12 de julho de 2023
Auxílio Cobertor	R\$ 100,00 (cem reais)	Decreto Nº3.843 de 12 de julho de 2023



ANEXO II

A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

BENEFÍCIOS CONTÍNUADOS

BENEFÍCIO	ESPECIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO	UNID.	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL GLOBAL
Programa do Leite	Garantia de Segurança alimentar e nutricional a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e outros agravos conforme Decreto N° 3.080/2019 (atualizado pela Lei Municipal n° 1.514/2026.)	R\$ 60,00	200	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Programa da Verdura	Garantia de Segurança alimentar e nutricional a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e outros agravos conforme Lei N°1.229/2019.	R\$ 75,00	200	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Auxílio Alimentação	Garantia de Segurança alimentar e nutricional a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e outros agravos conforme Lei Municipal n° 1.514/2026.	R\$ 250,00	144	R\$36.000,00	R\$432.000,00
			Até 544	R\$ 63.000,00	R\$ 756.000,00



BENEFÍCIOS EVENTUAIS

BENEFÍCIO	ESPECIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO	UNID.	QTDE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL GLOBAL
Auxílio Natalidade	Benefício para provisão de caráter suplementar e temporário às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social conforme Decreto N° 3.843/2023.	R\$400,00	07	R\$2.800,00	R\$33.600,00
Auxílio Gás	Benefício para provisão de caráter suplementar e temporário às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social conforme Decreto N° 3.843/2023.	R\$ 150,00	20	R\$3.000,00	R\$ 36.000,00
Auxílio alimentação	Benefício para provisão de caráter suplementar e temporário às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social conforme Decreto N° 3.843/2023.	R\$ 250,00	60	R\$15.000,00	R\$ 180.000,00
Auxílio Cobertor	Benefício para provisão de caráter suplementar e temporário às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social conforme Decreto N° 3.843/2023.	R\$ 100,00	50	R\$5.000,00	R\$60.000,00
			137	R\$25.800,00	R\$309.600,00

1 Valor baseado na última licitação dos itens que integram o Kit





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1781272357

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 028/2026.

Chapadão do Sul – MS, 10 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCELO COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação dessa Respeitável Câmara Municipal a minuta do Projeto de Lei que institui o Programa PROGRIDE – Programa de Renda, Inclusão e Desenvolvimento, no âmbito do Município de Chapadão do Sul – MS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. O referido programa tem como objetivo prestar atendimento aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e violações de direitos, promovendo o acesso à inclusão social, à geração de renda, ao enfrentamento da pobreza e ao desenvolvimento da autonomia das famílias, sendo estruturado a partir da reorganização de ações já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal. Acompanha o presente Projeto de Lei o respectivo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual demonstra, de forma clara, que a proposta:

- Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente;
- É compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Destaca-se, ainda, que embora os valores projetados para o exercício de 2026 sejam superiores aos executados no exercício de 2025, tal diferença decorre da previsão de ampliação do atendimento, alinhada aos objetivos do programa. Ressalta-se que nem todos os valores estimados serão necessariamente executados em sua totalidade, considerando o tempo necessário para os trâmites licitatórios, especialmente quanto à contratação da empresa responsável pela gestão dos benefícios por meio de cartões.

Ademais, mesmo na hipótese de execução integral dos valores projetados, o Município dispõe de dotação orçamentária suficiente, não havendo comprometimento do equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, evidencia-se que o Programa PROGRIDE se apresenta como importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de assistência social, promovendo inclusão, dignidade e autonomia às famílias em situação de vulnerabilidade. Pela relevância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência a apreciação da presente proposição em **regime de urgência**, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 12 de Junho de 2026

Poder Executivo
(a)

